Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00588/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3171/2010
PROTOCOLO	**:**	979369
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA CORUMBAENSE DE TURISMO SA
RESPONSÁVEL	**:**	ARI IBANHEZ XAVIER
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	LIQUIDANTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2008
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 10 de agosto de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – seja aplicada a multa equivalente a 900 (novecentas) UFERMS, ao Sr. Ari Ibanhez Xavier, LIQUIDANTE da Empresa Corumbaense de Turismo S/A, com fulcro no inciso XIII, artigo 197 da Resolução Normativa nº 57/2006, pelo não encaminhamento de documentação sujeita à apreciação por esta Corte;

2- pela determinação à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Corumbá, para que instaure a "Tomada de Contas do balanço geral de 2008", na Empresa Corumbaense de Turismo S/A, gestão do Sr. Ari Ibanhez Xavier - Liquidante, remetendo-o, a este Tribunal de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos dos artigos 103 e 104, do RI/TC/MS, c.c. o paragrafo único do artigo 72 da Lei Complementar 048/90;

3 - sejam feitas as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 83 e seu parágrafo único, da Lei Complementar n.º 048/90, combinado com o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm